



Universidade do Minho



22 de abril de 2020

1. Introdução

Desde o início de março de 2020 a atividade da Universidade do Minho vem-se confrontando com inúmeras restrições, em resultado da necessária adequação do seu funcionamento a circunstâncias, sem precedentes, causadas pela imperiosa necessidade de prevenção e controlo da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a COVID-19. Entre essas medidas destaca-se a suspensão das atividades letivas presenciais e a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível e adequado.

Durante este período foi determinado e posteriormente renovado o estado de emergência em Portugal e a Universidade adotou muitas medidas excecionais e temporárias para reposição do funcionamento, em novos moldes, das atividades de ensino, de investigação, de interação com a sociedade e dos serviços.

A 17 de abril as instituições científicas e de ensino superior receberam do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior uma recomendação para elaboração de planos com vista ao levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19.

As recomendações oficiais privilegiam *'a continuação da adoção de processos de ensino e aprendizagem a distância e de teletrabalho, mas promovendo, sempre que possível, a sua combinação gradual e efetiva com atividades presenciais, designadamente destinadas a aulas práticas, laboratoriais e avaliação final'*; aconselham também o *'cumprimento das recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene, garantindo sempre condições de distanciamento social e assegurando a utilização por todos de equipamentos de proteção individual'*; estabelecem, depois, nos termos anteriores, que se dê prioridade à *'realização de atividades letivas que requeiram para a consecução dos resultados de aprendizagem um contexto laboratorial'* e à *'adoção de procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, sempre que o recurso a plataformas tecnológicas não seja considerado adequado'* e *'ao funcionamento de serviços de apoio à atividade dos estudantes e das comunidades em geral, designadamente serviços de alimentação, alojamento, bibliotecas e instalações desportivas'*.

Atenta à evolução da situação epidemiológica da COVID-19, que vem acompanhando em permanência, e à necessidade de assegurar a conclusão do corrente ano letivo em prazos tão próximos quanto possível do que se encontrava previsto nas determinações relativas ao calendário escolar e de reiniciar, de forma progressiva e segura, as atividades presenciais, a Comissão de Elaboração e Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19 da Universidade do Minho, nomeada pelo Despacho RT_40/2020, definiu um conjunto de regras gerais e de procedimentos específicos a serem seguidos no processo de levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente em vigor, nomeadamente no que respeita às atividades de ensino, de investigação, de interação com a sociedade, dos serviços e da ação social.

Assim, e em termos gerais recomenda que:

- Deverá ser assegurado o cumprimento das recomendações das autoridades de saúde competentes e das normas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário, de etiqueta respiratória e de higiene, de distanciamento social e de utilização, por todos, de equipamentos de proteção individual;
- Em linha com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças e da Direção Geral de Saúde (DGS), vide Informação 009/2020 de 13 de abril¹, as máscaras não cirúrgicas, comunitárias ou de uso social, deverão ser consideradas para utilização nas situações identificadas neste plano, por todos que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional

¹ <https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0092020-de-13042020-pdf.aspx>

ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Para os grupos vulneráveis e de risco recomenda-se a utilização de máscaras cirúrgicas;

- A Universidade do Minho deverá ponderar a compra centralizada das máscaras e de solução antisséptica de base alcoólica;
- Deverá continuar a privilegiar-se a adoção de processos de ensino e aprendizagem a distância e de teletrabalho, especialmente no caso dos grupos vulneráveis e de risco, bem como a realização de reuniões por meios telemáticos, em especial no caso de júris de concursos, provas académicas e órgãos de governo e de gestão;
- Deverão ser adotados procedimentos de controlo de acessos a espaços, incluindo a consideração de imposição de lotações máximas e controlo em tempo real do cumprimento das mesmas, baseados em critérios de distanciamento pré definidos, no espaço e tipo de atividade em questão;
- Deverão ser reforçadas as medidas de limpeza e desinfeção da Universidade e, na medida do possível, promovido o arejamento de todos os locais;
- Deverá, ainda, proceder-se à ampla divulgação das normas de restrição e das recomendações de utilização e de higienização dos espaços, nomeadamente através da afixação em locais bem visíveis.

A implementação das recomendações para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente em vigor, que a seguir se enunciam para cada uma das áreas de atividade da universidade, fica sujeita à alteração do atual estado de emergência e à redução dos níveis de transmissão da COVID-19 nos Concelhos de Braga e de Guimarães, ponderada a opinião das Autoridades de Saúde de Âmbito Local e das Autoridades Municipais de Proteção Civil.

2. Ensino

A Comissão considera que se deverá continuar a cumprir o disposto no ponto 1 do Despacho RT-33/2020, mantendo-se, por isso, a regra geral de que, até ao final do 2.º semestre do presente ano letivo, a atividade letiva deverá ser assegurada em regime de ensino a distância. Contudo, nas unidades curriculares (UC) em que, para a consecução dos resultados de aprendizagem foi oportunamente identificada e comunicada a imprescindibilidade de acesso a laboratórios ou a infraestruturas físicas, tecnológicas, culturais e de artes performativas, poderá, excepcionalmente, ser ponderada a realização presencial de uma parte das atividades letivas, em tempo e condições a determinar.

Recomenda-se que, no que respeita à avaliação das aprendizagens, se continue a privilegiar procedimentos de avaliação a distância e que se considere a adoção de procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, na época normal, apenas nas UC em que as funcionalidades das plataformas tecnológicas não forem de todo adequadas às especificidades da UC, ou quando as necessidades específicas dos alunos o exigirem.

Recomenda-se que, no caso dos estudantes que, no decorrer da situação pandémica, regressaram ao seu país ou local de origem, estudantes estrangeiros, de grau ou de mobilidade, ou outros, e que estiverem impedidos de, até ao final do presente ano letivo, participar em atividades letivas e de avaliação presenciais, estas lhes sejam asseguradas a distância.

Recomenda-se que, oportunamente, se pondere as condições de concretização dos exames da época de recurso.

Recomenda-se que a realização das reuniões de júri e as provas académicas se continuem a realizar preferencialmente por meios telemáticos, nos termos do disposto no RT-34/2020.

Recomenda-se que, na utilização das tecnologias de suporte às atividades de ensino e de avaliação a distância, se garanta que a respetiva configuração e utilização das plataformas que permitem a comunicação áudio e vídeo – *ZOOM, Moodle, Microsoft Teams e Google Classroom* – seja feita de forma segura, adotando as orientações do Centro Nacional de Cibersegurança e da Direção-Geral da Educação e da Comissão Nacional de Proteção de Dados².

3. Investigação

3.1. Regras Gerais

A Comissão considera que as atividades presenciais de investigação devem ser limitadas às funções essenciais de suporte e às atividades que requerem acesso a laboratórios e recomenda que os projetos financiados em curso e os trabalhos laboratoriais de preparação de teses de doutoramento e de dissertações de mestrado sejam considerados prioritários.

Recomenda que os investigadores envolvidos nas atividades referidas no ponto anterior adotem um regime intercalado, permanecendo nos espaços laboratoriais por períodos máximos de 14 dias, sujeitando-se, de seguida, a autoisolamento voluntário, por um período de 14 dias, antes de regressarem à universidade.

Recomenda que as máscaras e a solução antisséptica de base alcoólica sejam fornecidas pelo respetivo centro de investigação.

Recomenda que os procedimentos de limpeza e desinfeção sejam intensificados, principalmente nos casos de superfícies mais frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelos investigadores.

3.2. Procedimentos específicos

A Comissão recomenda que não seja excedida a lotação de cinco investigadores por cada 50 m² de espaço laboratorial, podendo, no entanto, esse valor de referência ser ponderado caso a caso, tendo em conta as características específicas de cada laboratório e considerando que entre os investigadores deverá ser cumprida uma distância social mínima de dois metros.

Recomenda, ainda, que os investigadores mais jovens ou aqueles que estão nos espaços laboratoriais da UMinho há pouco tempo trabalhem sob supervisão de um investigador sénior, podendo este fazer a supervisão *in situ* ou por meios remotos.

3.3. Responsabilidades

A Comissão sugere que as unidades orgânicas promovam, em cada centro de investigação, a elaboração de planos de ocupação espacial e temporal dos laboratórios, a submeter ao Pró-Reitor de Investigação e Projetos, com identificação dos projetos que justificam as atividades presenciais, dos principais recursos a utilizar, dos investigadores envolvidos e das medidas excecionais de proteção individual a adotar.

² <https://www.cncs.gov.pt/recursos/noticias/orientacoes-para-utilizacao-das-tecnologias-para-o-ensino-a-distancia/>

Recomenda também que os diretores dos centros de investigação assumam a responsabilidade de garantir a aplicação das regras e procedimentos de segurança excecionais e temporários que forem estabelecidos.

4. Interação com a sociedade

A Comissão recomenda a reabertura das bibliotecas dos *campi*, incluindo das salas de leitura, com uma lotação de 20% da respetiva capacidade máxima, sujeita a marcação prévia de lugar, e que seja ponderada a implementação de restrições de horário de funcionamento.

Recomenda que, nessas bibliotecas, os procedimentos de limpeza e desinfeção sejam intensificados, principalmente dos postos de trabalho usados pelos utentes, que se disponibilize solução antisséptica de base alcoólica e que se pondere a implementação de períodos de embargo a livros consultados.

Recomenda que no atendimento ao público nas bibliotecas se cumpra as condições de distanciamento social e se verifique a utilização por todos os utentes de equipamentos de proteção individual.

Recomenda, ainda, que se avalie a possibilidade de reabertura do atendimento ao público da Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, em condições similares às propostas para as bibliotecas dos *campi*.

Recomenda que seja ponderada a reabertura da Loja do Paço, controlando o número de utentes.

Recomenda que seja equacionada a possibilidade de utilização do Salão Medieval, Salão Nobre e outros espaços normalmente usados para eventos, com as restrições de lotação e distanciamento que as normas em vigor preconizem para espaços similares.

5. Serviços

A Comissão recomenda que face ao levantamento progressivo das medidas de contenção e ao regresso gradual de atividades de ensino e de investigação presenciais, os dirigentes das unidades orgânicas, unidades de serviços e unidades culturais planeiem o regresso incremental dos respetivos trabalhadores às atividades presenciais.

Recomenda que os dirigentes avaliem a lotação máxima de cada espaço de trabalho, de modo a serem observadas as regras de distanciamento social em vigor.

Recomenda que as máscaras e a solução antisséptica de base alcoólica sejam fornecidas pelo respetivo serviço.

Recomenda que os procedimentos de limpeza e desinfeção sejam intensificados, principalmente em superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelos trabalhadores.

Recomenda, ainda, que os serviços com atendimento ao público funcionem preferencialmente a distância, e que, o atendimento presencial ocorra apenas em casos justificados, por marcação prévia, garantindo sempre condições de distanciamento social e verificando a utilização por todos de equipamentos de proteção individual.

6. Ação social

A Comissão entende que a retoma da atividade ao nível da ação social deverá acompanhar o levantamento progressivo das restantes áreas de intervenção (ensino, à investigação, à interação com a sociedade e aos serviços), de modo a garantir as necessárias condições de vivência nos campi, nomeadamente ao nível da alimentação, do alojamento e do desporto.

Neste contexto, e independentemente da necessidade de elaboração e aprovação de normas próprias para cada uma das vertentes, em linha com as orientações que venham a ser emitidas para serviços de natureza similar, pelas autoridades competentes, a Comissão recomenda:

- A reabertura de unidades alimentares, em modo de serviço de takeaway, garantindo critérios genéricos de segurança na acessibilidade e na utilização dos espaços por parte dos utentes e fornecedores;
- Seja avaliada a possibilidade de reabertura de espaços de alimentação, tendo em conta as recomendações das autoridades de saúde;
- Seja avaliada a disponibilização temporária de alojamento nas residências universitárias a estudantes abrangidos pelas decisões de retoma das atividades presenciais. A disponibilização está sujeita à capacidade disponível das residências, após o abandono voluntário de alguns estudantes não bolseiros. Recomenda-se, sempre que possível, a conversão de todos os quartos disponíveis em quartos individuais;
- Seja avaliada a possibilidade de reabertura de instalações desportivas, no respeito pelas normas que vierem a ser emanadas pelas autoridades de saúde para as atividades e utilização de equipamentos desta natureza.